

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO
UASG 389326

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A..

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o nº 08.332.733/0001-35, neste ato representado pela Presidente, Sra. **Sandra Cavati Ribeiro Santos**, brasileira, casada, nomeada pela Decisão Coren nº 095-2022, inscrita no CPF nº 005.194.617-38, portadora da Carteira de Identidade nº 587.289 SPTC-ES, endereço eletrônico presidencia@coren-es.org.br, telefone (27) 3223-7768, doravante, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASIL FROTAS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, sediada na Av. Saraiva, 400 - sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08745-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Anselmo Tolentino Soares Junior**, portador da Carteira de Identidade nº CM881638RFBRJ, e CPF nº 028.449.777-07 e o Sr. **Paulo Roberto Teixeira**, portador da Carteira de Identidade nº M7778614, e CPF nº 042.607.376-27, tendo em vista o que consta no **Processo Coren-ES nº 396/2022** e Processo SIPAC nº **23147.005649/2022-71** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico - SRP nº 22/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sem condutor, sem combustível e com seguro, por quilometragem livre, para atendimento das demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDE DE VEÍCULOS	UNIDADE	VALOR MENSAL (POR VEÍCULO)	VALOR ANUAL (POR VEÍCULO)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Veículo sedã ONIX PLUS LTZ 1.0 TURBO 116cv AT	04	Veículo/ Mês	R\$ 2.555,00	R\$ 30.660,00	R\$ 122.640,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil seiscientos e quarenta reais)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 - Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 15 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Em razão da natureza do objeto do presente Termo de Referência, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Itens 6 e 12, respectivamente, do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos Itens 8 e 9 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 19 do Termo de



Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal.

Vitória/ES, 28 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS
Data: 03/01/2023 15:25:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Presidente – Coren-ES

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS LIRIO RODRIGUES
Data: 03/01/2023 11:28:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Douglas Lirio Rodrigues
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

Ass.: 



Coren-ES
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROBSON LUIZ D ANDREA
Data: 03/01/2023 11:32:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Robson Luiz D'Andrea
Procurador-Geral – Coren-ES

ANSELMO
TOLENTINO SOARES
JUNIOR:02844977707

Assinado de forma digital por
ANSELMO TOLENTINO SOARES
JUNIOR:02844977707
Dados: 2023.01.03 11:06:14
-03'00'

PAULO ROBERTO
TEIXEIRA:04260737
627

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
TEIXEIRA:04260737627
Dados: 2022.12.29 18:28:57 -03'00'

CONTRATADA – CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ nº 27.595.780/0001-16

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRE MONTEIRO DE CARVALHO CASTRO
Data: 28/12/2022 11:52:59-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: André Monteiro de Carvalho Castro
CPF: 083.536.416-07

gov.br

Documento assinado digitalmente
NAYARA MIRANDA ALVES VIEIRA ZACCHE
Data: 03/01/2023 11:39:21-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Nayara Miranda Alves Zacché
CPF: 153.011.587-67